



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro, CEP 35.298-000

NOVA BELÉM - MG

LEI N.º 006/ 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeitura Municipal de NOVA BELÉM, Excelentíssima Senhora Flávia Pereira Dorneles, faz saber que o povo, por meio de seus representantes legais aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - O Plano Plurianual “PPA” da Administração Pública Municipal de NOVA BELÉM, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em Conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I -Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II -Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

Email: novabelem@novabelem.mg.gov.br

Fone: 33-3241-8001

Flávia Pereira Dorneles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro, CEP 35.298-000

NOVA BELÉM - MG

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetada em 2017 e Desejada ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 3,00% (três por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada

Email: novabelem@novabelem.mg.gov.br

Fone: 33-3241-8001

Gláucia Pereira Gomes



Lei Ordinária nº 006/2017, publicada quinta-feira, 21 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro, CEP 35.298-000
NOVA BELÉM - MG

com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em
Nova Belém-MG, 21 de dezembro de 2017.

Flávia Pereira Dorneles

Prefeita Municipal

Ademar Da Silva Dorneles

Sec. Municipal De Administração e Governo

*Publicado no Quadro de Aviso da
Prefeitura Municipal de Nova Belém,
MG em 21 de dezembro de 2017.*

Cemar de Paula

Servidor Responsável pela Publicação